PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.201/PMC/13

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1951/PMC/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficam alterados os arts. 153, 173 e 189 da Lei 1.951/PMC/2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 153. Conceder-se-á ao servidor licença:
 - *I por tratamento de saúde;*
 - II por motivo de doença em pessoa da família;
 - III maternidade e paternidade;
 - IV para o serviço militar obrigatório;
 - *V* para o trato de interesses particulares;
 - VI por motivo de afastamento do cônjuge;
 - VII para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;
 - VIII para desempenho de mandato classista;
 - IX para atividade política.

Seção III Licença **Maternidade e** Paternidade

- Art. 173. Ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão será concedida licença maternidade e paternidade, mediante documento comprobatório, durante 180 (cento e oitenta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar do dia do nascimento.
- §1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.
- §2º Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.
- §3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a servidora pública perderá o direito à Ampliação da Licença, bem como da respectiva remuneração.
- Art. 189. Além das ausências ao serviço previsto nesta Lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
 - I férias;
 - II convocação para o serviço militar;
 - III júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta, do Município de Cacoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

- V o exercício de cargo ou função de Governo ou de Administração em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República;
- VI exercício do cargo de Secretário de Estado ou Municipal em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- VII desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Cacoal;
 - VIII licença de gestante ou adotante;
 - IX licença maternidade e paternidade;
 - X licença por motivo de doença em pessoa da família, em quanto remunerado;
- XI para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, quando o afastamento for com ou sem remuneração;
- XII do exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada".
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.149/PMC/2007 e demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de julho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ Procurador Geral do Município OAB/RO 2373